



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 33/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-
RS

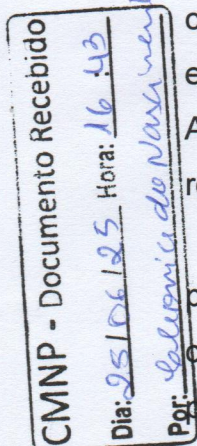
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação em Regime de Urgência de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 33/2025 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Nova Palma a realizar o desconto em folha de pagamento das contribuições dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que sejam optantes pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE. A medida também regulamenta a participação financeira do Município no custeio dessas contribuições.

A proposta visa garantir maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento de desconto e repasse das contribuições ao IPE SAÚDE, conforme previsto na Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, que estabelece os valores fixos por faixa etária para os titulares e seus dependentes. Além disso, define que a adesão ao convênio implica autorização para a retenção em folha, assegurando agilidade e transparência no processo.

Um dos principais avanços desta proposição é a previsão de participação financeira do Município de Nova Palma em 50% do valor da contribuição dos servidores efetivos e inativos, conforme a tabela estabelecida pelo IPE Saúde. Essa medida representa um importante apoio institucional aos servidores, facilitando o acesso a um sistema de saúde suplementar de





qualidade — especialmente em um contexto de crescente demanda por serviços médicos e hospitalares.

Cabe destacar que a Prefeitura já realizava uma contrapartida financeira no modelo anterior de contribuição ao IPE, sendo que o valor a ser aportado neste novo modelo permanece, na prática, equivalente ao anterior.

Importa destacar que a participação do Município será limitada à contribuição dos titulares do plano, não abrangendo os valores correspondentes aos dependentes, o que está em consonância com princípios de responsabilidade fiscal e equilíbrio orçamentário.

A proposta também prevê a atualização anual dos valores das contribuições com base no IPCA ou por meio de cálculos atuariais, o que visa garantir a sustentabilidade do plano ao longo do tempo.

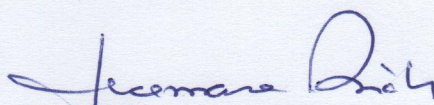
Por fim, revoga-se a Lei Municipal nº 1.870, de 30 de junho de 2021, que tratava anteriormente da matéria, promovendo assim a atualização e o aperfeiçoamento legal necessário à nova realidade normativa do IPE SAÚDE.

Diante da relevância social e funcional deste projeto, solicitamos a análise e aprovação dos nobres Vereadores, reafirmando o compromisso deste Executivo Municipal com a valorização dos servidores públicos e a promoção do bem-estar da coletividade.

Sendo o que se apresentava para o momento, contando com compreensão dos Senhores Vereadores, reiteramos nossa elevada estima a este Legislativo, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Nova Palma, 24 de junho de 2025


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 33 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato visando à cobertura assistencial pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE; autoriza a coparticipação de 50% sobre os valores das contribuições mensais.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, visando à cobertura assistencial aos servidores e seus dependentes, por meio de plano de saúde.

Parágrafo único. A minuta do contrato a ser firmado integra esta Lei em seu anexo.

Art. 2º A cobertura assistencial aos servidores e seus dependentes, de que trata o contrato de adesão a ser firmado com o IPE SAÚDE, compreende o fornecimento dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, além de programas e ações específicas em saúde.

Art. 3º Os serviços disponibilizados por meio do plano de saúde serão viabilizados mediante contrapartida individual dos servidores que a ele aderirem, conforme suas faixas etárias, além de coparticipação do Município.

§ 1º A contrapartida financeira mensal devida pelos servidores segurados será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025 ou em norma que vier a substituí-la.

§ 2º Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, no mês de julho, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou através de cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do Plano Contratante.

§ 3º Os valores correspondentes a cada segurado e seus dependentes serão descontados diretamente na folha de pagamento dos servidores aderentes

CMNP - Documento Recebido

Dia: 25/06/25 Hora: 16:43

Por: *Delegado de Nova Palma*



e recolhido ao IPE SAÚDE pelo Município, observados os prazos ajustados no contrato.

§ 4º A adesão de cada servidor ao plano de saúde compreenderá autorização tácita para a respectiva retenção e repasse da contribuição correspondente ao titular e seus dependentes.

Art. 4º O Poder Executivo Fica autorizado a custear o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da contribuição financeira mensal devida por cada servidor ativo, inativo e pensionista.

§ 1º Para efeito de aplicação do *caput* deste artigo, considera-se servidor sujeito ao benefício:

- I – estatutários investidos em cargos efetivos;
- II – titulares de cargos em comissão;
- III – empregados públicos celetistas;
- IV – contratados temporariamente em período superior a seis meses;
- V – agentes políticos; e
- VI – conselheiros tutelares.

§ 2º Os servidores inativos que farão jus ao benefício na forma do *caput* deste artigo devem estar vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou Regime de Previdência Complementar

§ 3º Os servidores em licença não remunerada deverão custear integralmente o plano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Revoga-se a Lei 1.870, de 30 de junho de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 1º de julho de 2025.

Nova Palma, 25 de junho de 2025.

JUCEMARA ROSSATO

Prefeita Municipal



ANEXO

Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº. 04, de 17 de fevereiro de 2025.

Tabela da Valores de Contribuição

Faixa Etária	Valor
0 - 18	R\$ 93,12
19 – 23	R\$ 113,32
24 – 28	R\$ 140,39
29 – 33	R\$ 156,90
34 – 38	R\$ 186,00
39 – 43	R\$ 222,91
44 – 48	R\$ 321,18
49 – 53	R\$ 349,62
54 – 58	R\$ 440,50
59 ou mais	R\$ 558,60